



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.664, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema On-line de Intermediação de Empregos no Site da Prefeitura do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema On-line de Intermediação de Empregos que deverá ser disponibilizado ao público no Site da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

**Art. 2º-** O Sistema deverá permitir:

I - cadastro de empresas que disponibilizem empregos;

II - campo para preenchimento dos empregos disponíveis, suas características e requisitos necessários;

III - inscrição de trabalhadores interessados nas vagas oferecidas.

Parágrafo único. A operação do Sistema não poderá gerar qualquer custo às empresas e aos trabalhadores.

**Art. 3º-** O Sistema deverá disponibilizar formulário on-line para preenchimento de currículo do interessado.

Parágrafo único. Além do encaminhamento para a empresa definida pelo trabalhador, o currículo deverá permanecer em banco de dados para ser consultado pelas empresas.

**Art. 4º-** As vagas disponíveis, informadas pelas respectivas empresas, serão disponibilizadas em plataformas digitais e divulgadas em aba específica criada no site da Prefeitura Municipal de Igaratinga, de modo que fique visível ao cidadão.

**Art. 5º-** Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pela coleta e cruzamento de dados.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 7º-** As empresas cadastradas deverão indicar os empregos disponíveis, mantendo atualizado o banco de dados, sempre que as vagas forem preenchidas ou quando houver novas vagas.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de maio de 2021.

  
**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**